



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO DISTRITO FEDERAL.

*Recebido do Senhor
o Pedido da Procuradoria
353, 13/03/2017
Paulo*

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Procurador Geral abaixo assinado, usando das atribuições que lhe concede o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD, em seu art. 21, incisos III e VII, vem, com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, formalizar providencias legais de

INTERDIÇÃO DE PRAÇA DE DESPORTO

em desfavor da **SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA**, representada por seu dirigente máximo o Sr. WEBER MAGALHAES, e, em desfavor da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Sr. ERIVALDO ALVES PEREIRA que pode ser intimada desta decisão por via dos meios eletrônicos, ou por edital afixado nas dependências da FFDF, em razão dos fatos e acontecimentos que se deram na partida realizada no dia 12 de março de 2017, entre as equipes do GAMA e BRASILIENSE como a seguir expendidos:

1 Esta procuradoria tomou conhecimento pelo mais variados meios de comunicação, e, por notícias e imagens vinculadas nos mais diversos jornais, escritos e televisados, blogs de internet e até mesmo por veiculação no programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, que no dia 12 de março de 2017 em partida de futebol realizada no estádio Valmir Bezerra Campelo (Bezerrão), iniciada por volta de 17 horas, enfrentavam-se as equipes do GAMA e do BRASILIENSE pela disputa do 42º campeonato brasileiro de futebol da primeira divisão, quando, após uma disputa de bola entre os atletas Nunes da equipe do Brasiliense e o lateral Dudu Gago, do Gama, iniciou-se uma briga entre jogadores e comissões técnicas das duas equipes. A confusão estendeu a uma briga generalizada nas arquibancadas e até fora do estádio, fazendo com que o árbitro optasse por encerrar a partida. Imagens divulgadas dão conta de espancamento de torcedores, agressões injustificadas entre os atletas e comissão técnica, culminando com atuação da Polícia Militar, tendo que fazer uso de bombas de gás lacrimogênio, gás de pimenta e da força física para conter os torcedores que invadiram o gramado, bem como aos atletas envolvidos na confusão generalizada.



- 2 As imagens mostram que a arena virou uma praça de guerra. As notícias dão conta de que cerca de 30 pessoas precisaram de atendimento médico nas ambulâncias que atenderam ao evento. O árbitro precisou encerrar a partida antes de transcorrido o tempo de jogo, como forma de conter o tumulto e encerrar a confusão que se instalou na praça de jogo.
- 3 Esta não é a primeira vez que confusão desse gênero ocorre nas dependências do estádio Bezerrão, o que me força a reconhecer não poderá mais aquela praça de esporte receber partidas de futebol, enquanto não forem tomadas providencias capazes de impedir que a torcida invada o gramado.
- 4 É fato notório o local não possui aquela praça e esporte condições de receber jogos por ausência da devida segurança, e por tal razão deve ser mantida fechada até que sejam apresentadas soluções que garantam a plena segurança dos envolvidos.
- 5 Resta a este procurador-geral usando das atribuições que lhe são dadas pelo CBJD pedir que Vossa Excelência, usando do poder de cautela que lhe é concedido também pelo mesmo regramento legal, defira liminar no sentido de que a praça de desporto da equipe da Sociedade Esportiva do Gama, o estádio Bezerrão, seja interdito para a prática do esporte (futebol) em caráter de urgência.
- 6 Apresenta-se de forma inequívoca, ao menos neste juízo sumário, *do fumus boni juris*, na medida em que o incidente provocado por condutas (omissiva ou comissiva) do mandante da partida (utilização de gás de pimenta por parte do policiamento contra os torcedores que invadiram o gramado, causando sérios riscos a todos os presentes, e brigas violentas entre as torcidas dentro do campo de jogo, ultimando em vítimas graves, cerca de 30 pessoas atendidas pelo serviço médico), violou as normas jus-desportivas atinentes à infraestrutura e segurança das praças de desporto.
- 7 Ademais, a d. Procuradoria acosta aos autos elementos de prova no sentido de que não é a primeira vez que acontece um evento dessa natureza no estádio objeto do presente pedido de interdição; ao contrário, traz reportagem jornalística que assinala que o estádio já foi palco de outras brigas neste mesmo ano, o que, vem causando uma repercussão muito negativa na imprensa local, nacional e internacional.
- 8 Outrossim, o **periculum in mora** resta demonstrado, pois, ao menos neste juízo perfunctório, o Estádio Bezerrão não reúne condições para receber partidas com a devida segurança, até que sejam apresentadas soluções que garantam a completa segurança no estádio, seja em relação à própria infraestrutura da arena, seja em relação à elaboração de protocolos de segurança específicos para tal estádio.



9 Desta decisão seja intimada a equipe do GAMA e todas as demais equipes com mando de campo naquela localidade, bem como, a Federação de Futebol do Distrito Federal, para que dela tomem conhecimento, oportunizando a todos a possibilidade de encontrarem solução viável para que as demais partidas marcadas para serem realizadas naquela praça de esporte sejam transferidas a outras, com melhores condições de segurança, sem prejuízo de continuidade do campeonato em andamento.

10 Acaso não seja cumprida a decisão de Vossa Excelência, assumirá a Federação Brasiliense de Futebol do Distrito Federal e a Sociedade Esportiva do Gama, juntamente com os demais clubes com mando de campo naquela praça, a responsabilidade pela segurança na praça desportiva, incorrendo, de forma solidária, em multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada partida realizada em descumprimento à ordem emanada deste juízo.

11 Seguem em anexo mídia com imagens colhidas dos variados meios de comunicação que noticiam o esporte em Brasília, como prova dos fatos ocorridos e como meio de subsidiar a decisão de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Brasília, 13 de março de 2017.



LOURIVAL MOURA E SILVA

PROC. GERAL.



Processo nº ----/2017

Interessados:

Procuradoria de Justiça Desportiva do Distrito Federal.

Sociedade Esportiva do Gama

Federação do Futebol do Distrito Federal.

Vistos etc....

Trata a presente demanda de pleito oriundo da Procuradoria Geral da Justiça Desportiva do Distrito Federal, objetivando deferimento de medida liminar sem ouvir a outra parte, em desfavor da equipe Sociedade Esportiva do Gama e em desfavor da Federação do Futebol do Distrito Federal, representadas por seus dirigentes máximos. A medida visa a interdição da praça de esporte denominada Estádio Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), para que sejam impedidos a realização de partidas de futebol naquela arena, até que sejam providenciadas medidas de segurança capazes de efetivamente impedir a ocorrência de tumultos, invasão de campo pela torcida, e outras consequências nefastas para a realização do espetáculo do futebol.

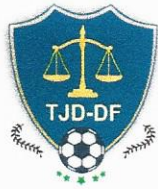
Informa o Procurador Geral que no dia 12 de março de 2017 por volta de 17horas deu-se inicio a partida de futebol entre as equipes do Gama e do Brasiliense, e, que por volta de 40 minutos de jogo do segundo tempo, após uma disputa mais acirrada de bola entre atacante e defensor, iniciou-se entre os atletas e dirigentes uma guerra dentro de campo, com agressões mútuas e variadas, culminando com acirramento entre as torcidas, que invadiram o campo de jogo e também iniciaram combate corporal.

O Procurador Geral subsidia seu pleito com imagens colhidas da mídia esportiva como forma de forma o convencimento desse julgador.

O pedido me chegou ao conhecimento por volta de 11 horas deste dia.

Feito esse relatório, passo a decidir.

O pedido da Procuradoria ocorreu após as brigas e desordens ocorridas aos 40 minutos do segundo tempo da partida que terminou bruscamente com o placar de



1 a 1, pela sétima rodada do Campeonato de Futebol do Distrito Federal. O episódio certamente será objeto de denúncia, e os envolvidos terão oportunidade de apresentar suas defesas.

O procurador-geral Lourival Moura pediu uma liminar emitida para que o estádio Bezerrão fosse interditado em caráter urgente. Após análise do documento, vejo que assiste razão à Procuradoria, pelo que defiro a interdição do estádio até que sejam apresentadas soluções que garantam a completa segurança, tais como infraestrutura ou ações específicas de segurança. A decisão se restringe para realização de jogos de futebol e não se aplica a outros eventos.

Considerando que naquela praça de esporte ocorra mando de jogo de outras agremiações filiadas à Federação de Futebol do Distrito Federal, determino que a medida também se estenda àquelas equipes.

No caso em análise, verifico a presença inequívoca, ao menos neste juízo sumário, do *fumus boni juris*, na medida em que o incidente provocado por condutas (omissiva ou comissiva) da equipe do Gama, mandante da partida (utilização de gás de pimenta e atendimento médico a mais de 30 torcedores), causando sérios riscos a todos os presentes, e brigas violentas entre as torcidas na arquibancada, atletas e dirigentes, ultimando em vítimas graves, violou as normas jus-desportivas atinentes à infraestrutura e segurança das praças de desporto.

Ademais, a d. Procuradoria acosta aos autos elementos de prova no sentido de que não é a primeira vez que acontece um evento dessa natureza no estádio objeto do presente pedido de interdição; ao contrário, traz reportagem jornalística que assinala que o estádio já foi palco de outras brigas, o que, na ocasião, causou uma repercussão muito negativa na imprensa local, nacional e internacional.

Outrossim, o *periculum in mora* resta demonstrado, pois parece-me que, ao menos neste juízo perfunctório, o Estádio Bezerrão não reúne condições para receber partidas com a devida segurança, até que sejam apresentadas soluções que garantam a completa segurança no estádio, seja em relação à própria infraestrutura da arena, seja em relação à elaboração de protocolos de segurança específicos para tal estádio.

Isso posto, DEFIRO a liminar para determinar a interdição do Estádio Bezerrão, estritamente para a realização de partidas de futebol, não se aplicando para a promoção de eventos de outra natureza (shows, por exemplo), até ulterior deliberação por parte deste Tribunal.

Em caso de descumprimento, diante da gravidade dos fatos narrados, ao menos em sede de cognição sumária, entendo necessário estabelecer que o descumprimento desta medida ocasionará a imputação de multa no equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será aplicada de forma solidária a todos os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

envolvidos, sejam equipes, sejam dirigentes, por cada partida disputada enquanto em vigor a presente medida cautelar.

Publique-se

Intimem-se todos os envolvidos e interessados.

Brasília, 13 de março de 2017.


HENRIQUE CELSO

Presidente do TJD/DF